



REGIMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÕES PARA COORDENAÇÃO DA ASSUFRGS GESTÃO 2013-2015

CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES

TÍTULO I Do Sistema Eleitoral

Art. 1º – A eleição da Coordenação da ASSUFRGS será regida por este Regimento Eleitoral.

Art. 2º - Todo poder emana dos filiados e em seu nome será exercido, por mandatários escolhidos direta e secretamente, dentre candidatos inscritos na forma deste Regimento Eleitoral.

Art. 3º - Qualquer filiado pode pretender investidura em cargo eletivo, respeitadas as condições estatutárias de elegibilidade, nos termos dos art. 4º, 5º e 38 do Estatuto da ASSUFRGS.

Parágrafo único – Os filiados da ASSUFRGS compõem-se pelos servidores da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, do Instituto Federal do Rio Grande do Sul – Campus Porto Alegre e da Universidade Federal de Ciências Médicas da Saúde – UFCSPA que se filiaram ao sindicato. |

Art. 4º - São eleitores e elegíveis os filiados da ASSUFRGS que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, que tenham se inscrito como sócios até 60 (sessenta) dias antes da realização da eleição e que comprovem o pagamento da mensalidade no contracheque ou recibo de pagamento do mês anterior ao da realização da eleição.

Parágrafo único – Em caso de urna manual ou eletrônica, para o exercício do voto, o eleitor deverá apresentar documento que o identifique e assinar lista de eleitores da junta/mesa.

Art. 5º - O sufrágio é direto, o voto é secreto e opcional, vedado o mesmo por representação.

Art. 6º - Na eleição para Coordenação da ASSUFRGS prevalecerão os princípios de proporcionalidade conforme o Art. 39 do Estatuto da ASSUFRGS.

TÍTULO II Das Chapas

Art. 7º - As chapas para eleição para Coordenação da ASSUFRGS serão constituídas por dezessete membros efetivos, em forma de listagem de nomes, conforme Art. 22 do Estatuto da ASSUFRGS.

Art. 8º - As chapas serão inscritas mediante um requerimento em duas vias endereçado à Comissão Eleitoral entregue na secretaria da ASSUFRGS contendo:

a - Nome da chapa;

b - nome e Unidade dos candidatos;

c - assinatura dos componentes, que valerá como aceitação de participação na chapa;

d - cópia do contracheque ou recibo de pagamento de mensalidade do mês anterior ao da realização das eleições.

Parágrafo único – No ato da inscrição, as chapas deverão entregar Termo de Aceite, assinado por seus componentes, concordando com as regras para a votação e apuração dos resultados do pleito.

§ 1º - A chapa que não apresentar a nominata completa, conforme o artigo 8º, terá indeferido seu pedido de inscrição.

§ 2º - Cabe à Comissão Eleitoral comprovar a situação regular dos integrantes das chapas.

§ 3º - A aceitação da inscrição por uma chapa automaticamente impede qualquer inscrição por outra (s) chapa (s), independentemente do cargo a que o filiado seja candidato.

§ 4º - Os membros do Conselho de Delegados ou do Conselho Fiscal que concorrem à Coordenação da ASSUFRGS devem se licenciar no período que vai da inscrição até a eleição.

§ 5º - A Comissão Eleitoral deverá assegurar às chapas inscritas o acesso igualitário à infra-estrutura da Entidade.

§ 6º - A Comissão Eleitoral, juntamente com a Coordenação Financeira da ASSUFRGS, com base nos recursos financeiros disponíveis e no orçamento prévio apresentado pelas chapas, definirá a ajuda financeira de forma igualitária para todas as chapas concorrentes à Coordenação, sendo esta não superior a 10 (dez) salários mínimos para cada chapa.

Art. 9º – A ordem de apresentação das chapas nas cédulas será definida por sorteio pela Comissão Eleitoral, com a presença de um representante de cada chapa. Os nomes e os números das chapas nas cédulas deverão ser grafados com mesmo tipo e destaque.

CAPÍTULO II

Da Comissão Eleitoral e das Juntas Eleitorais

TÍTULO I

Da Comissão Eleitoral

Art. 10 – A Comissão Eleitoral, eleita pelo Conselho de Delegados Sindicais, compor-se-á mediante eleição de até 11 (onze) e no mínimo de 5 (cinco) filiados, sempre com composição ímpar, de acordo com o art. 4º do Regimento Eleitoral

Parágrafo único – É vedado aos candidatos e familiares até 2º grau participarem da Comissão Eleitoral e das Juntas Eleitorais.

Art. 11 – A Coordenação da Comissão Eleitoral será definida por esta no ato de sua instalação.

Art. 12 - A Comissão Eleitoral deliberará por maioria de votos, em sessão aberta, na presença da maioria de seus membros.

Parágrafo único – Somente terão direito à voz e a voto, nas reuniões da Comissão Eleitoral, os componentes titulares da mesma, e, à voz, aqueles filiados presentes à reunião.

Art. 13 - Perante a Comissão Eleitoral e com recurso voluntário para o Conselho de Delegados Sindicais, qualquer filiado da ASSUFRGS poderá argüir a suspensão de membros da Comissão, nos casos previstos na lei processual civil.

Parágrafo único - O interessado poderá desistir a qualquer tempo da argüição.

Art. 14 - Uma urna somente poderá ser anulada se houver constatação de fraude.

Parágrafo único - A decisão, em grau recursal, sobre anulação, somente poderá ser tomada por maioria de 2/3 (dois terços) da Comissão Eleitoral.

Art. 15 - Compete à Comissão Eleitoral:

I - Organizar, dirigir e fiscalizar todo o processo referente às eleições para a Coordenação da ASSUFRGS;
II - publicar após sua instalação, Edital contendo nomes de seus membros, definindo o local de funcionamento;

III - receber as inscrições de chapas para a Coordenação da ASSUFRGS e dar recibo de toda a documentação que lhe for entregue;

IV - fixar o Edital de Convocação das Eleições, o Calendário Eleitoral e este Regimento nos locais de votação;

V - implementar o processo de votação ;

VI - publicar a nominata das chapas inscritas após o encerramento do prazo de inscrições de chapas;

VII - organizar a listagem dos eleitores da ASSUFRGS, geral e por juntas/Mesas;

VIII - processar e julgar originalmente:

a) O registro e o cancelamento do mesmo, de candidatos à Coordenação da ASSUFRGS;

b) a suspensão e os impedimentos aos seus membros e às Juntas Eleitorais

IX - julgar os recursos interpostos dos atos e das decisões proferidas pelas Juntas Eleitorais;

X - registrar os protestos que lhe forem apresentados;

XI - nomear os presidentes das Juntas Eleitorais e designar a respectiva sede e jurisdição e aprovar os demais membros das Juntas indicados pelos respectivos presidentes;

XII - credenciar os fiscais filiados à ASSUFRGS, segundo os preceitos do art. 4º do Regimento Eleitoral, nomeados pelas chapas concorrentes através de listagem por escrito, entregues até 72 (setenta e duas) horas antes da realização das eleições;

XIII – fornecer as cédulas e todo o material necessário à realização das eleições, bem como escolher os locais de votação.

XIV - resolver os casos de contabilidade dos votos, desde que não se constate fraude, tendo como margem eleitoral o percentual de 2% de votos de cada urna;

XV - responder sobre matéria eleitoral às consultas que lhe forem feitas;

XVI - nomear uma Junta Escrutinadora, sempre que julgar necessário;

XVII - tomar ciência do relatório da votação eletrônica, quando for o caso;

XVIII – escrutinar os votos em cédula, quando for o caso;

XIX – apurar o resultado das eleições da Coordenação da ASSUFRGS;

XX – manter um arquivo organizado com toda a documentação das eleições.

§ 1º - Das deliberações ou julgamentos da Comissão Eleitoral, deve ser dado ciência aos interessados, dando-se prazo hábil de 48 horas para que estes possam acatar ou recorrer.

§ 2º- Os recursos de que trata o parágrafo anterior devem ser encaminhados preliminarmente à Comissão Eleitoral; em grau recursal ao Conselho de Delegados e em última instância à Assembléia Geral dos sócios;

§ 3º - Compete ainda a Comissão Eleitoral, tomar as medidas cabíveis em relação aos filiados aposentados, desde que não colidam com os dispositivos deste regimento e do Estatuto da ASSUFRGS.

§ 4º - A Comissão Eleitoral será instalada, no mínimo 30 (trinta) dias antes da eleição pela Coordenação do Conselho de Delegados Sindicais ou Assembléia Geral, prestando seus membros o compromisso de zelar pela imparcialidade de bem cumprir o Estatuto da ASSUFRGS/RS no que couber.

TÍTULO II **Das Juntas Eleitorais**

Art. 16 - Haverá tantas Juntas Eleitorais quantas forem as Unidades/Órgãos das Instituições, mais uma para a sede e uma para a sub-sede do Campus Vale, da ASSUFRGS.

Parágrafo único – Poderá haver uma Junta Eleitoral que abranja mais de uma Unidade/Órgão, desde que haja proximidade física entre os mesmos, garantindo a acessibilidade aos eleitores.

Art. 17 - Compor-se-ão as Juntas Eleitorais de até dois filiados, cumprindo o disposto no Art. 4º do Regimento Eleitoral.

§ 1º - O presidente da Junta Eleitoral deverá no prazo de cinco dias, após a sua nomeação, sugerir a Comissão Eleitoral os nomes dos demais filiados para comporem a Junta Eleitoral;
§ 2º - Os membros das Juntas Eleitorais serão nomeados até 10 (dez) dias antes da eleição.

Art. 18 - Compete, privativamente, à Junta Eleitoral:

I – Constituir as mesas receptoras, designando-lhes o local e instalação das urnas;

II – rubricar as cédulas de votação quando necessário;

III – identificar e colher a assinatura dos eleitores na listagem dos mesmos por junta/mesa e votos em separado;

IV – encaminhar o eleitor para a urna;

V – tomar por termo as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de votação e resolvê-los liminarmente, cabendo recurso do(s) interessado(s) sobre o processo de votação à Comissão Eleitoral até o horário do início do escrutínio;

VI – preencher devidamente a ata de eleição;

VII – garantir a liberdade do voto, impedindo o assédio ao eleitor no local de votação; VIII - encerrar as votações no horário previsto, garantindo a inviolabilidade das urnas até entregá-las à Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO III Do Eleitor

Art. 19 - Considera-se colégio eleitoral do filiado a Unidade/Órgão onde está lotado e na Junta definida para este local deverá exercer o direito de votar, observando Art. 20 deste regimento.

Art. 20 - Poderão votar em trânsito os eleitores que por qualquer motivo estejam fora de seu domínio eleitoral, que poderão votar no local mais próximo.

Parágrafo único - Os casos de dúvidas serão analisados pela Junta Eleitoral desde que o voto tenha sido colhido em separado.

Art. 21 - O voto colhido em separado será colocado em dois envelopes brancos, o primeiro envelope contendo a cédula, que será lacrado, de modo a garantir a inviolabilidade e colocado em outro envelope, também lacrado com nome do filiado e o número de seu cartão de identificação, bem como seu local de lotação. Este envelope será colocado dentro da urna.

CAPÍTULO IV Da Votação

TÍTULO I Da Cédula Oficial

Art. 22 - Os nomes e números das chapas para as eleições da Coordenação da ASSUFRGS devem figurar na ordem determinada pelo sorteio.

Art. 23 - Para eleição da Coordenação da ASSUFRGS a urna eletrônica e a cédula conterão espaço para os eleitores assinalarem as chapas de sua preferência.

TÍTULO II Das Mesas Receptoras

Art. 24 - As mesas receptoras funcionarão nos locais designados pelas Juntas Eleitorais os quais deverão ser prévia e amplamente divulgados.

§ 1º - A critério da Comissão Eleitoral, poderão ser designadas mais de uma mesa receptora para uma mesma Junta, desde que possam ser confeccionadas listas separadas de eleitores para cada uma delas.

§ 2º - Os filiados aposentados terão fixados, pela Comissão Eleitoral, o seu local de votação, que deverá ser, no máximo, um por Campus da UFRGS, Centro, Vale e Saúde, e na UFCSPA E IFRS, se necessário.

Art. 25 - A mesa receptora será constituída no mínimo por 01 (um) presidente, um 1º e 2º mesário designado pela Comissão Eleitoral, preferencialmente, entre os eleitores do mesmo colégio eleitoral.

Parágrafo único – A mesas receptoras poderão ser constituídas pelas mesmas pessoas que constituem as Juntas Eleitorais.

TÍTULO III Do Início da Votação

Art. 26 – Às 8h30min (oito horas e trinta minutos) inicia-se o processo da votação com a presença das Juntas Eleitorais.

§ 1º - No caso de o sistema eleitoral utilizado ser o eletrônico do CPD ou outro, o processo de votação inicia-se com a presença do responsável pelo sistema e da Comissão Eleitoral, quando é acionada a senha do sistema eleitoral;

§ 2º - Os fiscais das chapas poderão fiscalizar o processo.

Art. 27 - Às 8h30min (oito horas e trinta minutos) do dia designado para a eleição, presentes todos os membros da mesa, o Presidente, após verificar que o material de votação está em ordem, bem como a inviolabilidade da urna, declarará iniciados os trabalhos e a funcionalidade da urna.

TÍTULO IV Do Encerramento da Votação

Art. 28 – Às 18 (dezoito) horas do dia de votação, o Presidente entregará as senhas a todos os eleitores presentes e, após terem votado, encerrará a votação, vedando a fenda de introdução da cédula na urna, quando for o caso de urna para votação em cédula

§ 1º - A critério da Comissão Eleitoral, poderá ser estabelecido horário especial para início e encerramento da eleição nas mesas receptoras do CECLIMAR e da Estação Experimental Agronômica e nas estabelecidas para voto de setores que têm serviços por escala como Vigilantes, manutenção, entre outros, obedecido o previsto no parágrafo 3º do art. 26 e de acordo com as necessidades verificadas pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - No caso do processo de votação eletrônica pelo sistema do CPD ou outro, o encerramento ocorrerá com a presença do responsável pelo sistema e pela Comissão Eleitoral, quando será processado o relatório final que é colocado num envelope lacrado e assinado pelos presentes.

§ 3º - Os fiscais de chapas poderão fiscalizar o encerramento da votação.

CAPÍTULO V Da Apuração

Art. 29 - A apuração dos votos é de responsabilidade da Comissão Eleitoral, podendo para tal nomear uma Junta Escrutinadora, conforme item XVI do Art. 15 deste regimento.

Art. 30 – A apuração dos votos processados eletronicamente será realizada pela Comissão Eleitoral e os responsáveis pelo sistema adotado.

Art. 31 - A apuração dos votos por processo manual processar-se-á da seguinte forma:

I - Conferência da integridade da urna e da respectiva ata e listagem;

II - leitura da ata, discussão, quando for o caso e decisão sobre os apontamentos da mesma;

- III - conferência do número de votantes declarados em ata confrontados com a listagem (assinaturas);
- IV - abertura da urna e separação dos envelopes fechados, contendo os votos em trânsito, para posterior aprovação;
- V - conferência da rubrica dos mesários nas cédulas e contagem no número de cédulas válidas com voto fechado;
- VI - conferência do número de cédulas válidas confrontadas com o número de assinaturas na listagem;
- VII - abertura dos votos e separação por chapa, os votos em branco e os nulos;
- VIII - contagem dos votos segundo a classificação anterior;
- IX - verificação do somatório dos votos por chapa, os brancos e nulos, com o número total de cédulas válidas;
- X - registro dos resultados em mapa de urna.

Parágrafo único - Serão consideradas cédulas válidas aquelas que contiverem a devida rubrica do presidente e de 01 (um) mesário.

Art. 32 - Os votos em trânsito serão apurados da seguinte forma:

- I - Todos os envelopes fechados contendo os votos em trânsito, serão reunidos e organizados em ordem alfabética;
- II - conferência se houver dois envelopes do mesmo eleitor, neste caso ambos deverão ser anulados;
- III - conferência da listagem de votantes em trânsito por Junta Eleitoral;
- IV - conferência dos envelopes com as listas de votação das Unidades para verificar se o eleitor votou na Unidade/Setor, devendo neste caso, o voto em separado ser anulado.
- V - abertura dos envelopes considerados válidos e reunião de todos os votos fechados em uma única urna.
- VI - apuração desta urna será realizada conforme o artigo anterior a partir do item V.

CAPÍTULO VI

Da Composição da Coordenação

Art. 33 - O número de cargos obtido por cada chapa e a distribuição dos cargos serão definidos pela Comissão Eleitoral da seguinte forma:

- I - Quando a disputa se der entre duas chapas, a chapa minoritária participará da Coordenação se atingir no mínimo 20% (vinte por cento) dos votos válidos, conforme Art. 39, § 1º, letra "a" do Estatuto da ASSUFRGS;
- II - Quando a disputa se der entre mais de duas chapas, só se aplicará o critério de proporcionalidade se a soma dos votos das chapas minoritárias atingir no mínimo 20% (vinte por cento) dos votos válidos, participando da Coordenação aqueles que obtiverem no mínimo 10% (dez por cento) dos votos válidos;
- III - No caso de uma ou mais chapas minoritárias não atingirem o quorum exigido, os seus votos serão desconsiderados para o cálculo da proporcionalidade, estabelecendo-se uma nova proporção. Desta forma, serão considerados válidos para o novo cálculo de proporcionalidade apenas aqueles atribuídos a qualquer uma das chapas concorrentes;
- IV - O número de cargos que cada chapa tem direito na Coordenação é determinado pelo seguinte procedimento:
 - a) multiplica-se o número de votos de cada chapa por 17 (dezesete), (número de cargos em disputa) e divide-se o resultado pelo total de votos válidos.
 - b) As frações iguais ou maiores que 0,5 serão arredondadas para o inteiro superior e as frações menores que 0,5 serão arredondadas para o inteiro inferior.
 - c) Havendo empate, aplica-se sucessivamente o mesmo critério, considerando-se até a terceira casa decimal e aí por truncamento.
 - d) Persistindo o empate, a vaga em disputa pertencerá à chapa que tiver o maior número de votos.

V - As escolhas dos cargos pelas chapas, em reunião com a Comissão Eleitoral e Coordenação do Conselho de Delegados, obedecerão aos seguintes critérios:

- a) Divide-se o número total de votos obtidos por cada chapa por um, por dois e assim sucessivamente até atingir o número de membros que ela conquistou na proporcionalidade.
- b) O quociente de cada cálculo indica a pontuação de cada membro eleito.
- c) A escolha dos titulares de cada Coordenação será feita pela chapa a qual pertence o cargo. As chapas poderão constituir acordo(s) para o preenchimento de cada posição, respeitada a proporcionalidade obtida na eleição, bem como a nominata da chapa.
- d) Ao longo da gestão, as chapas eleitas poderão promover trocas entre coordenadores e coordenações a fim de adequações que se fizerem necessárias.
- e) Em caso de empate na pontuação, escolhe primeiro a chapa que obteve maior número de votos no conjunto da votação.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 35 - A posse ocorrerá após a divulgação final dos resultados do pleito, conforme o calendário eleitoral.

Art. 36 - Este Regimento Eleitoral entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Composição da Comissão Eleitoral aprovada na Reunião do Conselho de Delegados de 03 de outubro de 2013:

Adalberto Edgar Halmenschalager
Aglaé Castilhos Oliva
Fábio Teixeira
Jorge Roberto Camargo de Souza (UFCSPA)
José Delarci da Conceição (aposentado)
Maria Beatriz Galarraga
Karen Luane Wasem
Rafael Berbigier de Bortoli
Roberto Elias Sader D'avila
Silvia Regina Jonsson
Maria de Fátima Rodrigues Andrade

Calendário Eleitoral aprovado na Reunião do Conselho de Delegados de 03 de outubro de 2013:

03/10 – Reunião do Conselho de Delegados – A provação de Regimento e Comissão Eleitoral
10/10 a 24/10 – Período para a Comissão Eleitoral organizar o calendário, publicar editais, organizar juntas, votação eletrônica e em urna, infraestrutura, etc.
28/10 a 04/11 – Inscrições de Chapas
11/11 a 26/11 – Campanha
27/11 – Eleição
29/11 – Prazo recursos
20/12 - Posse

Porto Alegre, 03 de outubro de 2013.